

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179  
Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 182/93 DE 25.10.93.  
(Autoria: MESA DA CÂMARA)

"Dispondo sobre majoração de vencimentos, a título de antecipação salarial, aos Servidores da Câmara Municipal de Rosana".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica concedida majoração de vencimentos, a título de antecipação salarial, aos Servidores da Câmara Municipal de Rosana, no percentual de 26% (vinte e seis por cento), calculada sobre os vencimentos vigentes durante o mês de setembro de 1993.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 dias do mês de outubro de 1993.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
MARLY JESUS DE OLIVEIRA  
Secretária